



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao presidente da comissão de licitação da
Prefeitura Municipal de Miraima - Ce
Assunto: Recurso Administrativo.
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 2021.01.18.01

Art. 109 dos atos da administração decorrente da aplicação desta lei cabem:
I- recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilidade ou inabilidade da licitude.
- b) Julgamento das propostas.

(.....)

Parágrafo 2º o recurso previsto nas alíneas “a e b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribua ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Parágrafo 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazer subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Princípio da Competição

Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3o, caput, da Lei no 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia.
Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

CNT - Construtora Nova Terra Eireli - EPP

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42

Rua do Comércio, 429 - Mumbaba, Massapê - Ce

Fones: (88) 9.9433.7208 - (88) 3643.3007

Recebi em
23/03/2021
Eireli

Y



CONSTRUTORA NOVA TERRA

Um novo conceito em construções



As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.
Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Vejamos cada um dos motivos que levaram a inabilitação de nossa empresa;

Por descumprir o seguinte subitem;

3.6.1 Não Apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário.

Da justificativa:

01 - Senhor (a) presidente (a) e membros desta comissão nossa empresa apresentou seu balanço contendo índices financeiros bem como o número do livro diário e folhas para esta licitação (abaixo), sendo que para fazer o CRC (Certificado de Registro Cadastral) apresentamos o termo de abertura e encerramento bem como em licitação já realizadas neste município TP Nº 2020.12.07.01-TP em 30/12/2020 apresentamos os termos de abertura e encerramento do livro diário.

BALANÇO TRANSCRITO DIÁRIO Nº 10 FLS Nº 274/276

COM OS SEGUINTE INDICE DE LIQUIDEZ ABAIXO

LIQUIDEZ GERAL	2,0340
LIQUIDEZ CORRENTE	2,0340
LIQUIDEZ SECA	1,5833
GRAU DE INDEVIDAMENTO	0,4916
SOLVENCIA GERAL	5,2731

Massapê-CE, 31 de Dezembro de 2019.

Conclusão

Solicitamos nossa habilitação por entender que há excesso de formalismo, os termos de abertura e encerramento do livro diário encontra-se com esta comissão quando fizemos nosso cadastro e também quando já fomos vencedor de licitações anteriores (citado acima), em certames realizados por algumas prefeituras este item é pedido a posterior para verificação dos índices, sendo que não há necessidade pois conforme escrito este documento encontra-se nos arquivos desta comissão, assim pedimos nossa habilitação nesta licitação.

Massapê, Ce 23 de Março de 2021.

Atenciosamente,

Francisco Fausto dos Santos

Titular

CPF:06165389368

CNT - Construtora Nova Terra Eireli - EPP

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42

Rua do Comércio, 429 - Mumbaba, Massapê - Ce

Fones: (88) 9.9433.7208 - (88) 3643.3007